

OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

HUMAN RIGHTS IN THE PENITENTIARY SYSTEM

CORREIA, Ikaro Damasceno¹
CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

O artigo tem como objetivo principal, apresentar os benefícios que os direitos humanos trazem quando inseridos no sistema penitenciário. Como objetivos específicos, pretende-se abordar a realidade do sistema penitenciário brasileiro, relatando brevemente sua história e alguns de seus aspectos, outro objetivo é trazer a temática dos direitos humanos no contexto prisional, bem como sua importância e finalidades e, por fim, expor ações que possibilitariam uma realidade melhor no sistema penitenciário através dos direitos humanos. A falta de estrutura dentro dos presídios, a superlotação são considerados tratamentos desumanos que contribuem para a disseminação da criminalidade dentro e fora dos presídios. O método utilizado aqui é a pesquisa bibliográfica, foram utilizadas obras literárias, artigos, monografias, periódicos, palestras em vídeos e noticiários atuais, na intenção de abordar tudo que se diz respeito ao sistema penitenciário e a necessidade da inserção dos direitos humanos. Os resultados apontados em relação à importância e à necessidade da inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário, caberia uma discussão para resolver os problemas no sistema em relação ao tratamento oferecido aos presidiários. A falta de estrutura dentro dos presídios, a superlotação são considerados tratamentos desumanos que contribuem para a disseminação da criminalidade dentro e fora dos presídios.

Palavra-Chave: Direitos Humanos. Sistema Penitenciário Brasileiro. Superlotação. Tratamentos Desumanos. Presidiários.

ABSTRACT

The main objective of the article is to present the benefits that human rights bring when inserted in the penitentiary system. As specific objectives, it is intended to address the reality of the Brazilian penitentiary system, briefly describing its history and some of its aspects, another objective is to bring the subject of human rights in the prison context, as well as its importance and purposes and, finally, expose actions that would enable a better reality in the penitentiary system through human rights. The lack of structure within the prisons, overcrowding are considered inhumane treatment that contribute to the spread of crime inside and outside the prisons. The method used here is bibliographical research. Literary works, articles, monographs, periodicals, video presentations and current newscasts were used in order to address everything that concerns the penitentiary system and the need for the insertion of human rights. The results pointed out in relation to the importance

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, da Turma Bravo, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, ikarocorreia2016@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Professora Orientadora do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, paulapft@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

and necessity of the insertion of the human rights in the penitentiary system, would be a discussion to solve the problems in the system in relation to the treatment offered to prisoners. The lack of structure within the prisons, overcrowding are considered inhumane treatment that contribute to the spread of crime inside and outside the prisons.

Keyword: Human Rights. Brazilian Penitentiary System. Over crowded. Inhuman Treatments. Prisoners.

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário apresenta sofrimentos por parte dos presidiários e uma piora significativa a cada dia. A situação desumana do sistema penitenciário brasileiro está relacionada às superlotações dos presídios e também à ineficácia da recuperação e da ressocialização dos detentos.

Esse artigo apresenta como tema Os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário. Delimitando como problema de pesquisa: Qual a importância e a necessidade da inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário?

O artigo tem como objetivo principal, apresentar os benefícios que os direitos humanos trazem quando inseridos no sistema penitenciário. Como objetivos específicos, pretende-se abordar a realidade do sistema penitenciário brasileiro, relatando brevemente sua história e alguns de seus aspectos, outro objetivo é trazer a temática dos direitos humanos no contexto prisional, bem como sua importância e finalidades e, por fim, expor ações que possibilitariam uma realidade melhor no sistema penitenciário através dos direitos humanos.

Considerado um tema polêmico, justifica-se como escolha de tema, a importância de discutir sobre a inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário em relação ao tratamento dos criminosos, como forma de solucionar os diversos problemas e até mesmo reduzir o número de violência dentro dos presídios. O tema é importante para a Polícia Militar como forma de reflexão sobre o real tratamento dado aos presidiários e seus possíveis resultados.

Na busca de alcançar os objetivos propostos neste artigo importa salientar os procedimentos metodológicos para a realização deste. Assim, o método utilizado aqui é a pesquisa bibliográfica que a princípio, para a elaboração da Revisão de Literatura, foram utilizadas obras literárias, artigos, monografias, periódicos, palestras em vídeos e noticiários atuais, na intenção de abordar tudo que

se diz respeito ao sistema penitenciário e a necessidade da inserção dos direitos humanos.

O lapso temporal das pesquisas se inicia em 1992 e chega até o ano atual de 2018, uma vez que esta pesquisa compreende dados históricos tanto em relação ao sistema penitenciário como sobre a origem histórica dos direitos humanos.

Em suma, foram realizadas diversas pesquisas pertinentes ao Sistema Penitenciário Brasileiro, desde sua concepção histórica até os dias atuais, foram pautados também aspectos sobre os Direitos Humanos, compreendendo sua origem e sua finalidade, e sua relação com o Sistema Penitenciário, por fim, uma abordagem sobre possíveis ações de melhorias, uma vez reconhecidos os principais problemas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Anteriormente, as punições eram dadas em praça pública de maneira cruel até meados do século XVIII quando surgem novos ideais, além do posicionamento da própria sociedade em relação às trágicas punições com sentimento de repulsa e raiva. Surgem então as ideias de isolamento com caráter prisional para aquele transgressor.

No Brasil, até o ano de 1830, não existia um Código Penal próprio, assim as sanções penais eram submetidas às Ordenações Filipinas, pelo fato de ainda ser uma colônia portuguesa, que trazia o rol de crimes e penas que seriam aplicados no Brasil. Entre as penas, estavam previstas desde penas de morte até mutilações, dentre outras menos cruéis como confisco de bens, multas e ainda penas como humilhação pública, a pena de prisão ainda não existia. Os movimentos reformistas apenas deram início apenas no fim do século XVIII, quando os estabelecimentos prisionais do Brasil seguiam o antigo entendimento de prisão como meio de evitar a fuga para a pena que viria e não como fim, como pena. Em 1824, o Brasil começa a reformar seu sistema punitivo, através da nova Constituição, as penas de açoite, tortura, ferro quente entre outras cruéis foram excluídas, determinando então que os presídios deveriam ser seguros, limpos e arejados, havendo diversas casas para a

separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes. Cabendo ressaltar que a abolição das penas cruéis não foi plena, já que os escravos ainda estavam sujeitos a elas. Então com a promulgação do Código Criminal em 1830, era notável uma escassez de estabelecimentos próprios para o cumprimento das penas previstas no Código. E Posteriormente, a realidade do Código de 1890 é a mesma, enquanto a maioria dos crimes previa pena de prisão celular (que envolvia trabalhos dentro do presídio) não existiam estabelecimentos desse tipo para o cumprimento e havia um déficit de vagas enorme (DI SANTIS; ENGBRUCH; D'ÉLIA, 2012).

Historicamente, existiram três sistemas penitenciários que marcaram bastante o início do Sistema Penitenciário, foram: o Sistema Pensilvânico, o Sistema Auburniano e depois o Sistema Progressivo.

O sistema adotado no Brasil era o Auburniano, no ano de 1891 que determinava o trabalho prisional em silêncio durante o dia e, isolamento durante a noite (ARAÚJO, 1923 apud GOMES NETO, 2000, p. 90).

Mesmo sendo menos severo que o Sistema Pensilvânico, que mantinha os presidiários isolados completamente sem direito nem ao trabalho, ainda permanecia a questão do silêncio absoluto que era imposto aos presidiários que tentavam se comunicar de diversas maneiras. Uma das grandes falhas desse sistema era a proibição de visitas.

Em 1981, o Código Penal previa um sistema progressivo que consistia em quatro estágios: o primeiro estágio era o regime pensilvânico ou celular, o segundo o regime auburniano, o terceiro estágio a prisão agrícola e, o quarto estágio o livramento condicional (GOMES NETO, 2000, p. 91).

O presidiário no estágio do regime pensilvânico era completamente isolado, a exemplo do Sistema Pensilvânico mesmo e como progressão desse primeiro estágio, permitia-se o trabalho comum (regime auburniano – segundo estágio) e, posteriormente como progressão do segundo estágio permitia-se o livramento condicional.

Entre o intervalo do Código de 1891 até 1984, ocorreram sensíveis alterações e diversas propostas de soluções, porém não unificadas, uma vez que cada estado possuía sua própria legislação que regulamentava o sistema de cumprimento penal, na intenção de reduzir os problemas carcerários, ocorre uma alteração significativa no sistema penitenciário brasileiro, através da Lei nº 7.210 de

11 de julho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal que está em vigor. (GOMES NETO, 2000, p. 91).

A Lei de Execução Penal surge com um encargo que vai além de apenas o cumprimento de pena, mas que durante o cumprimento lhes sejam oferecidas condições dignas de recuperação e ressocialização.

Conforme apresenta o artigo 1º, o artigo 10º e o artigo 11º:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência material, à saúde; assistência jurídica; educacional; social e religiosa. (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal representa um grande avanço no Sistema Penitenciário Brasileiro. Para Gomes Neto (2000, p. 92) antes do advento da referida lei “a execução da pena era apenas um expediente administrativo, mero consectário legal e lógico da condenação”.

Compreende-se então que desde o início do Sistema Penitenciário, pelo menos na teoria, as penas passaram por um bom processo evolutivo, passando de penas cruéis a penas mais tranquilas, além de ter como principal objetivo a reinserção e ressocialização do presidiário na sociedade após o cumprimento da pena.

2.2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em teoria, a ideia principal do Sistema Penitenciário Brasileiro é a ressocialização do presidiário na sociedade após o cumprimento de sua pena, conforme já mencionado no artigo 1º da Lei de Execução Penal. Entretanto, o que se observa é que isso não acontece.

Na concepção de Gomes Neto (2000, p. 92): “Apesar da existência da norma, seus objetivos ainda não foram alcançados, uma vez que não houve uma política criminal adequada, e parece que não há vontade política para torná-lo efetivamente autoaplicável”.

A realidade é dramática, não apenas pela ineficiência das políticas adotadas pelo Estado, como também pela sociedade ignorar a crise prisional existente no Brasil (GOMES NETO, 2000, p. 92).

O fato da sociedade não acreditar no caráter corretivo do Sistema Prisional e na reinserção do infrator também contribui para uma falta de eficácia e comprometimento por parte do Estado.

O Sistema Prisional Brasileiro está em crise, o grande número de detentos não é suportado pelas penitenciárias brasileiras que passaram a operar em permanente superlotação.

De acordo com Porto:

A superlotação é o mais grave – e crônico – problema que aflige o sistema prisional brasileiro. A par de viabilizar qualquer técnica de ressocialização, a superlotação tem ocasionado a morte de detentos face à propagação de doenças contagiosas, como a tuberculose, entre a população carcerária (PORTO, 2007, p. 22 apud COSTA; AMARAL, 2008, p. 4).

A infraestrutura das penitenciárias é insuficiente para a quantidade de presidiários, existindo a superlotação. O problema da superlotação vai além da segurança e da falta de conforto, chegando até mesmo na saúde dos detentos, uma vez que são espalhadas doenças com mais facilidade.

Estudos realizados pelo Ministério da Justiça no ano de 2014 apontam que o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, sendo possível afirmar que o número de detentos cresceu significativamente desde essa pesquisa até os dias atuais.

Outro problema do Sistema Penitenciário é que o Estado não cumpre o papel de ressocialização e, assim resultando num fortalecimento do crime. O crime organizado é um exemplo, que tem encontrado espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades até mesmo de dentro das celas.

As prisões no Brasil não oferecem ao presidiário sua recuperação e ressocialização. Os direitos elencados pela Lei de Execução Penal não são aplicados na prática e o ambiente de unidade prisional no Brasil é muito mais propício para o desenvolvimento de valores negativos à sociedade do que de valores e condutas benéficas (DAMÁZIO, 2010, p. 40).

2.3 BREVES ASPECTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos não é necessariamente, um universo feito de declarações ou leis, mas se referem a uma construção histórica feita pelos povos. O conceito de direitos humanos não é tão simples de ser estabelecido, não existe um rigor conceitual no que tange aos Direitos Humanos, uma vez que a origem deles em termos teóricos, filosóficos e sociológicos, se relaciona com a questão do direito natural, ou seja, a compreensão de que existem direitos inatos à pessoa humana e que devem ser respeitados acima de quaisquer outros fatores e, se relaciona também com o contratualismo, que é quando os Estados se reuniram e perante uma Organização Internacional, decidiram firmar um acordo objetivando a manutenção da paz e dos direitos mínimos da pessoa humana.

Na concepção de Bobbio (1992, p. 29-30) os direitos nascem quando querem, porém quando podem e devem, nascem como direitos naturais e universais desenvolvendo-se como direitos positivos particulares e, por fim, resultam em direitos positivos universais.

Embora seja fundamental que os direitos humanos serem elencados nas respectivas legislações e declarações, eles não precisam disso para serem considerados existentes, porém são estabelecidos em Tratados, Declarações entre outros por necessitar de segurança jurídica, ou seja, quando são garantidos em Tratados Internacionais, na Declaração dos Direitos Humanos, é conferida a segurança jurídica de que de fato, esses direitos serão o máximo possível, respeitados.

O principal objeto dos Direitos Humanos é a pessoa humana, considerando que sua finalidade é a proteção da pessoa humana em todos os atributos da sua dignidade.

Os Direitos Humanos é o conjunto de direitos e garantias inerentes ao indivíduo cuja finalidade básica é o respeito à sua dignidade, através de sua proteção contra o abuso de poder por parte do Estado e ao estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana (MORAES, 2003, p. 33, apud, SCHNEIDER, 2011, p. 327).

A proteção da pessoa humana, e de seus atributos se refere à vida, à liberdade, à igualdade, saúde, educação, entre outros. Uma pessoa é de fato considerada humana, a partir do momento que ela tem garantido esse direito à dignidade e em que esses atributos são respeitados.

Voltando para os direitos humanos do presidiário, o simples fato de um indivíduo estar preso não retira seus direitos de pessoa humana, uma vez que os mesmos direitos de qualquer cidadão que está em liberdade também são direitos daquele que está preso, direitos em relação à assistência à saúde, assistência jurídica, assistência familiar, entre outros direitos.

2.4 OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO PRISIONAL

Com a realidade apresentada no Sistema Penitenciário Brasileiro, é possível afirmar que o preso é punido duas vezes, uma vez com a privação de sua liberdade e depois pelas condições nas quais vivenciam dentro das penitenciárias.

A crise nas penitenciárias gera uma série de problemas, a situação em que os presidiários se encontram é uma afronta aos direitos humanos.

Para Paiva (2014, p. 113) essa naturalidade com que ocorrem as violações aos direitos humanos evidencia uma fragilidade do Estado de Democrático de Direito na permissão da prática de violência, que é tida como algo normal. Em suas palavras:

O desrespeito à cidadania dos presos relaciona-se às contínuas práticas de tortura nas unidades prisionais, baseadas muitas vezes em métodos americanos de interrogação, sendo que alguns desses últimos são permitidos pela legislação dos Estados Unidos, ao contrário da nossa realidade atual, onde existem diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que deveriam assegurar a qualidade dos presos em suas lotações, como a própria Constituição de 1988 e a LEP – Lei de Execuções Penais, trazendo garantias utópicas, raramente cumpridas nas penitenciárias do Brasil e, portanto, constantemente violando os direitos humanos (PAIVA, 2014, p. 113).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma que o reconhecimento da dignidade é inerente a todos os seres humanos com direitos iguais e inalienáveis constituindo o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Para abordar os direitos humanos é necessário abrir uma visão de mundo, afinal quando é citado, remete à apenas à proteção dos presidiários ou uma maneira de limitar a pena dos mesmos (PAIVA, 2014, p. 111).

Os direitos humanos é mal visto pela sociedade, sofrendo forte influência para isso até mesmo da mídia, que se encarregou de destruir a expressão dos direitos humanos que é tido como um progresso e uma evolução, entretanto, a mídia

criou um embate entre o presidiário e a sociedade, criando um descrédito na valorização e na melhoria dele.

O descaso com que as autoridades tem em relação aos presidiários levam ao descrédito, principalmente do Poder Judiciário – o responsável pela garantia da aplicação da lei e da fiscalização dela, que não se importa com a falta de humanização no tratamento dos presidiários (PAIVA, 2014, p. 114).

O Estado falha em fornecer uma estrutura adequada para as penitenciárias, em muitos casos não ocorre a separação adequada dos presídios e nem atividades que visem a ressocialização do preso, conforme a legislação impõe.

2.5 POSSÍVEIS AÇÕES DE MELHORIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

É possível dizer que a violação dos direitos humanos dentro do sistema penitenciário acarreta numa maior disseminação da violência e da criminalidade, tanto dentro dos presídios quanto do lado de fora, uma vez que inúmeros presidiários chefiam seus parceiros que estão em liberdade.

A sociedade ignorando essa violação faz com que ela se cale e o Estado também ignore e não tome partido. O que a sociedade não percebe é que tratando mal os condenados e ignorando todo esse desrespeito com os presidiários, ela desrespeita os possíveis melhores cidadãos que estarão na rua futuramente. É importante refletir numa melhor maneira de tratamento da marginalidade, punindo sempre que necessário, mas trabalhando para que os presidiários saiam como pessoas melhores de uma forma mais digna. Cabendo lembrar do princípio da dignidade humana, como uma das garantias fundamentais ao cidadão brasileiro pela Constituição Federal de 1988 (PAIVA, 2014, p. 109).

Ações como a melhoria de Educação Básica dentro dos presídios e ações para um desmantelamento do Crime Organizado deveriam ser pensados, para a melhora da crise penitenciária, além de uma reestruturação física nas penitenciárias brasileiras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através da pesquisa realizada os resultados apontados em relação à importância e à necessidade da inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário, caberia uma discussão para resolver os problemas no sistema em relação ao tratamento oferecido aos presidiários.

Atualmente, a execução da pena privativa de liberdade parece não cumprir as funções estabelecidas na Lei de Execução Penal em relação à punir, recuperar e ressocializar o presidiário, deixando ainda uma marca na trajetória do egresso que é considerado um dos elementos mais perversos, não apenas de controle, mas de exclusão social, estigmatizando-o de maneira negativa para sempre (RANGEL, 2014).

A realidade dos presídios é um verdadeiro caos, os direitos humanos não são aplicados, onde o tratamento dado aos presos são considerados precários e desumanos.

Segundo Rangel (2014), o Sistema Penitenciário Brasileiro está falido, considerando que ele não cumpre seus deveres e não comporta todos os presidiários, por sua vez, a sociedade se cala diante dessa realidade, acreditando que os presidiários merecem todo esse sofrimento.

Cabe ressaltar que quando a sociedade tem esse pensamento, ela se esquece que os presidiários estando nessa situação podem piorar seus comportamentos, tanto dentro do presídio como do lado de fora quando cumprirem a pena.

Hipoteticamente, uma solução para os problemas seria uma possivelmente uma reestruturação do sistema penitenciário, física e social através de medidas que capacitem o detento para o mercado de trabalho e reinsiram no convívio com a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar os benefícios que os direitos humanos trazem quando inseridos no sistema penitenciário, abordar a realidade do sistema penitenciário brasileiro, relatando brevemente sua história e alguns de seus aspectos, trazer a temática dos direitos humanos no contexto prisional, bem como sua importância e finalidades e, expor ações que possibilitariam uma realidade melhor no sistema penitenciário através dos direitos humanos.

Os Direitos Humanos protege o cidadão, seja ele condenado ou não, a Polícia Militar como agente do Estado é responsável por essa proteção e diversas vezes atua de maneira abusiva e inadequada.

Existem diversas ideias contrárias aos Direitos Humanos, porém a conclusão é que os Direitos Humanos em conjunto com a Polícia Militar busca sempre melhorar o atendimento ao cidadão e sua prestação de serviço ao Estado, buscando uma sociedade mais civilizada e mais pacífica. Voltando para os Direitos Humanos dentro dos presídios, ele precisa ser aplicado, o que na maioria das vezes não é, resultando em comportamentos revoltantes por parte dos presidiários que muitas vezes se sentem desrespeitados e desenvolvem rebeliões dentro dos presídios.

A falta de estrutura dentro dos presídios, a superlotação são considerados tratamentos desumanos que contribuem para a disseminação da criminalidade dentro e fora dos presídios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: CAMPUS, 1992.

COSTA, Lídia Mendes da; AMARAL, Marília Ruiz Andrade. **A Superlotação do Sistema Prisional Brasileiro**. Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio Toledo”, Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1677/1600>> Acesso em fevereiro de 2018.

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O Sistema Prisional no Brasil: Problemas e Desafios para o Serviço Social**. [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2010. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner; D'ELIA, Fábio Suardi. A Evolução Histórica do Sistema Prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades, n. 11, setembro-dezembro de 2012**. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: USP, 2012. Disponível em:

<http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf> Acesso em fevereiro de 2018.

GOMES NETO, Pedro Rates. **A Prisão e o Sistema Penitenciário: Uma Visão Histórica**. Canoas: Editora ULBRA, 2000.

PAIVA, Bruno Felipe Barboza de. A Humanização no Sistema Penitenciário e a Aplicação de Tais Princípios no Espaço Carcerário. **Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate, UFERSA, 2014**. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7692/5848>> Acesso em fevereiro de 2018.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.